




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período 04/12/13 à 07/12/13
Local: Mural Parc

LEI Nº. 555/2013.


Luciana Pereira da Costa
Assessora Técnica do Gabinete
Port. 323/2013

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O PLANO DE CARGO,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte, Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares e dos Conceitos
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento dos Profissionais do Magistério Efetivo da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, que objetiva estabelecer estrutura de cargo e carreira equitativas internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão funcional e promoção por titulação.

Art. 2º. O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei, fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º. A Carreira do Quadro de Cargo de Provimento dos Profissionais do Magistério Efetivo da Educação Básica Municipal abrange, prioritariamente, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, a Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental I e subsidiariamente a educação especial.

Art. 4º. O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, instituído por esta Lei, visa estruturar o Quadro de Provimento Profissionais do Magistério Efetivo da Educação Básica do Município de Caracaraí-RR, que trata de um sistema organizado de cargo, carreira e remuneração.

Capítulo II
Dos Conceitos

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e de iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II- Cargos em Comissão: cargos de livre nomeação e exoneração, por decreto do chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de direção, chefia e assessoramento, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

- III- Cargo de Professor: o titular do cargo de provimento efetivo com função de docência de suporte pedagógico no ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
- IV- Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;
- V- Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão por tempo de serviço e promoção por titulação do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por algarismos romanos;
- VI- Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;
- VII- Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, identificado por algarismos romanos;
- VIII- Progressão Funcional: mudança do servidor de classe ou nível integrante do cargo, por tempo de serviço ou titulação.
- IX- Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, devida ao servidor pelo exercício do cargo público.
- X- Classe: conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, indicado na Tabela de remuneração em algarismo romano.
- XI- Grau: Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, que contempla a formação específica.
- XII- Sistema Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos, de acordo com o disposto no art. 18, incisos de I a III da Lei Federal nº 9.394/96, que realiza atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIII - Área de Educação, para fins de progressão funcional, compreende a educação, o ensino e os ramos do conhecimento integrantes do núcleo comum e da parte diversificada do currículo.
- XIV- Nomeação: Ato administrativo de provimento de cargo efetivo, em comissão ou função gratificada.
- XV- Demissão: Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor do quadro de provimento do magistério, após adotar, todos os procedimentos administrativos.
- XVI- Enquadramento: Ajustamento do servidor no cargo, classe e grau de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.
- XVII- Exoneração: Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex-officio.

